

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 73

Poder Executivo

Recife, 16 de abril de 2021

EM, 15/04/2021

RESOLUÇÃO CES/PE Nº 844 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nºs 8.089/90 e 8.142/90, do Art. 161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº. 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE, e orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Resolução nº 8 CIT, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionado a prioridades nacionais em saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o deliberado na Sessão ordinária do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE de n.º 523 de 10 (dez) de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve, no uso de suas atribuições, aprovar os Indicadores de Pactuação Interfederativa de 2021, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de abril de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.
Homologo a resolução CES/PE nº 844 de 14 de abril de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO METAS DE PACTUAÇÃO INTERFERFERATIVA – PERNAMBUCO 2021

N	Indicador	Meta 2021
1.	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	356,00/100.000 hab
2.	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	90%
3.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	95%
4.	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) – com cobertura vacinal preconizada	75%
5.	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	80%
6.	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	81%
8.	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	1.651 casos
9.	Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos	5 casos
10.	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	90%
11.	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	0,41
12.	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	0,35
13.	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	51,60%
14.	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	17%
15.	Taxa de mortalidade infantil	13,9/1.000 NV
16.	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	70 óbitos
17.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	82%
18.	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	76%
19.	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	65,50%
21.	Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	83%
23.	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	100%

PORTARIA Nº 270 - O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental n.º 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019, tendo em vista os artigos 7º e 11º do Decreto n.º 31.276/07, bem como a condição de Unidade Orçamentária da SES, nos termos da Portaria SEPLAG n.º 177/08, e em obediência ao Artigo 13, inciso I, do Decreto n.º 34.076/09, conforme o disposto no Memo S/N 2021 da Diretoria Geral de Assistência Regional/Nível Central.

RESOLVE:

I - Designar, a partir de 01/04/2021 JOSÉ ALVES BEZERRA NETO, matrícula nº 416.084-3 /SES – Gestor do Hospital Regional Jesus Nazareno/Caruaru, CPF nº 019.235.014-53 como ORDENADOR DE DESPESAS, em substituição a FLORA RAQUEL DE FREITAS ARAÚJO, matrícula 401.975-0, para movimentar os recursos financeiros e orçamentários do Hospital acima citado.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES/PE Nº 271 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Habilita o(s) Estabelecimento(s) de Saúde a receber (em) o valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento da pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo Coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.025, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2019;